

DELIBERAÇÃO Nº 03, de 05 de agosto de 2015.

Estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios do processo eleitoral simplificado para o preenchimento de vagas remanescente na Plenária Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Santa Maria do Doce mandato 05/2015 a 01/2017

A Diretoria do **Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Santa Maria do Doce (CBH- Santa Maria do Doce)**, tendo por base seu Regimento Interno aprovado em 18 de março de 2015, a Lei Federal Lei nº. 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, as Resoluções nº. 001, de 30 de novembro de 2000, nº. 018, de 04 de Setembro de 2007, nº. 003, de 11 de junho de 2014, e suas atualizações, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e a Resolução nº. 005, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o preenchimento das vagas remanescentes no segmento Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada na composição Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Doce.

Considerando que o CBH Santa Maria do Doce faz parte do Comitê de integração do CBH do Rio Doce;

Considerando a necessidade de alinhamento do mandato da plenária CBH- Santa Maria do Doce, ao mandato da plenária do CBH do Rio Doce.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral simplificado para o preenchimento de vagas remanescente na Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Santa Maria do Doce mandato 05/2015 a 01/2017

Art. 2º A coordenação do processo de eleitoral simplificado para o preenchimento de vagas de membros remanescente na Plenária do **CBH- Santa Maria do Doce** mandato maio de

2015 a janeiro de 2017 será realizada pela Comissão Eleitoral, criada na reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2015, na cidade de Santa Teresa.

Paragrafo único: A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: Segmento dos Usuários de Recursos Hídricos – Olindo Antônio Demoner e Cleonice Coser Brunow; Segmento poder publico executivo - Cesar Santos Carvalho e Pedro Murilo Silva de Andrade; Sociedade Civil Organizada - Gilse Olinda Moreira

Art. 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Aplicar as normas, procedimentos e critérios definidos na presente Deliberação;
- II - Selecionar e capacitação as responsáveis por receber as inscrições do processo eleitoral simplificado para os membros do plenário do CBH- Santa Maria do Doce
- III - Realizar o processo de divulgação e mobilização para o processo eleitoral simplificado na Região hidrográfica;
- IV - acompanhar e orientar o trabalho dos responsáveis pelo recebimento das inscrições;
- V - Analisar a documentação das entidades inscritas, elaborar lista constando as entidades habilitadas e não habilitadas,
- VI- Enviar para a AGERH relação das entidades habilitadas e não habilitadas, para a mesma, faça a publicação;
- VII - Comunicar às entidades inscritas no processo eleitoral simplificado do resultado da análise das inscrições e prazos para complementação de documentação e/ou recursos;
- VIII - Realizar a reanálise da documentação, no caso de complementação de documentação e/ou recurso de entidade que teve sua inscrição não habilitada;
- IX - Encaminhar o Edital de Convocação da Assembleia à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e ao CERH para conhecimento, constando a data, local e horário da Assembleia Eleitoral e o resultado final das inscrições, incluindo as inscrições indeferidas e as respectivas justificativas para os indeferimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da referida Assembleia;
- X - Realizar Assembleia Eleitoral para eleição dos membros da plenária;
- XI - Promover o credenciamento dos representantes dos Poderes Públicos Executivos, dos usuários de recursos hídricos e da Sociedade Civil Organizada habilitados no processo eleitoral simplificado, e posterior agrupamento para escolha, por seus pares, dos representantes do respectivo segmentos durante a Assembleia Eleitoral.
- XII - Encaminhar o resultado final do processo eleitoral e a ata da assembleia eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado - DIO/ES.

Art. 4º Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá efetuar alterações da Deliberação do Processo Eleitoral Simplificado, mesmo após a aprovação e publicidade desta, por meio de Deliberações Retificadoras, as quais deverão ser encaminhadas à AGERH para publicidade no seu sítio eletrônico. Também deverá providenciar a publicação destas no sitio eletrônico do CBH- Santa Maria do Rio Doce.

Parágrafo único I - Alterações de calendário posteriores à publicação da Deliberação de Abertura do Processo Eleitoral Simplificado não configuram Deliberações Retificadoras, mas deverá ser publicadas no sítio eletrônico da AGERH e do CBH- Santa Maria do Doce.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - São considerados representantes dos usuários de recursos hídricos, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 18 de março 2014, e da Resolução 05/2000 do CNRH, todas as Instituições/entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I – abastecimento urbano, inclusive lançamento de efluentes urbanos e de atividades relacionadas ao meio urbano, compreendendo as entidades e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes na bacia;

II – indústria, captação e diluição de efluentes industriais compreendendo os usuários e as entidades representantes das atividades industriais em geral, incluindo aqueles usos em que a água captada em seu estado bruto é utilizada para lavagem de veículos, máquinas e implementos em geral, com captação e tratamento de água ou lançamento de efluentes, na bacia;

III- irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários da agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüicultura e criadores de animais em geral, e entidades associativas de usuários, instalados na bacia;

IV- hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

Art. 6º - São considerados representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos dos artigos 60 e 67 da Lei Estadual nº. 10.179, de 18 de março de 2014, todas as entidades que possam ser enquadradas em uma das seguintes categorias:

I- instituições de ensino, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

II- entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e

III- consórcios ou associações intermunicipais de bacia hidrográfica.

IV- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;

Parágrafo único - Conforme Art. 67 da Lei Estadual nº 10.179/2014 são consideradas Organizações Civas de Recursos Hídricos, as entidades cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos, compreendendo:

- I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 7º - São consideradas instituições do Poder Público Executivo, as prefeituras de municípios constituintes da área de atuação do CBH- Santa Maria do Doce e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal com atuação na Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

Art. 8º - A estratégia de mobilização para a eleição consiste das seguintes etapas:

- I – Publicação do Extrato da *Deliberação nº 03, de 05 de agosto de 2015*, no Diário Oficial do Estado e da Deliberação na íntegra nos sítios Eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (<http://www.cbhsantamariadodoce.org.br>).
- II - identificação das instituições representativas dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos, que atuam na bacia;
- III – utilizar os eventos de comemoração dos 10 Anos do Comitê para divulgação do Processo Eleitoral Simplificado do Comitê;
- IV - realização de Assembleia Eleitoral para eleição de representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, Poderes Públicos Executivos e das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - As reuniões de esclarecimento, cujo objetivo é a prestação de informações sobre o processo eleitoral simplificado do CBH- Santa Maria do Doce, serão públicas e precedidas de divulgação, visando atingir toda área da bacia.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CBH- SANTA MARIA DO DOCE

Art. 9º - O CBH- Santa Maria do Doce é constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, o processo eleitoral simplificado será para o preenchimento de 10 vagas de membros suplentes na plenária no mandato 05/2015 a 01/2017, que estão em abertas, sendo:

I – Quatro (04) vagas de membros suplentes de usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, conforme art. 5º da presente Deliberação;

II – Três (03) vagas de membros suplentes da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na bacia, conforme art. 6º da presente Deliberação;

III- Três (03) vagas de membros suplentes do Público Executivo Municipal, Estadual e/ou Federal, conforme art. 7º da presente Deliberação;

Art. 10 – Processo Eleitoral simplificado para o preenchimento das vagas remanescentes na plenária do CBH- Santa Maria do Doce mandato **05/2015 a 01/2017** seguirá as seguintes etapas:

I - Publicação do Extrato da **Deliberação nº 03, de 05 de agosto de 2015**, no Diário Oficial do Estado e da Deliberação na íntegra nos sítios Eletrônicos da AGERH (www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (<http://www.cbhsantamariadodoce.org.br>).

II - Mobilização e Reuniões de esclarecimento;

III - Inscrições das instituições interessadas, representativas dos segmentos de Usuários de Recursos Hídricos, entidades da Sociedade Civil Organizada e Poderes Públicos Executivos;

IV – Análise das inscrições e divulgação da relação dos Habilitados e com pendencias documental;

V – Complementação de documentos, recursos e ou solicitação de impugnação;

VI - Análise de recursos e ou complementação de documentos e divulgação da lista final de habilitados e não habilitados;

VII- Convocação para a Assembleia Eleitoral

VIII - Assembleia Eleitoral para o preenchimento das vagas remanescentes, e posse deste;

IX - Envio da Ata da Assembleia Eleitoral ao CERH para conhecimento e homologação da posse dos membros e à AGERH para publicação no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado - DIO/ES

§ 1º - Assembleia Eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce serão conduzidas e presididas por membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia Eleitoral, com direito a voz e voto, as instituições devidamente habilitadas, atendidas as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 3º - A instituição, previamente habilitada no processo eleitoral simplificado, participará da Assembleia Eleitoral através de seu representante preposto indicado no ato da inscrição ou de outro representante indicado formalmente para participação na Assembleia Eleitoral, o qual deverá estar devidamente credenciado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 11º - As inscrições para o processo eleitoral simplificado do CBH- Santa Maria do Doce deverão ser feitas, entre de 20 de agosto a 14 de setembro, nos seguintes locais:

SANTA TERESA :

Local: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA TERESA,

Responsável: Adriana Mara Coffler

Endereço: Ladeira Virgílio Lambert, n 296, bairro Vale do Canaã, Tel: (27) 3259-1088.

SÃO ROQUE DO CANAÃ

Local: Escritório Local do INCAPER

Responsável: Jocinete Maria Schineide e Gilson Belumat

Endereço: Avenida Catarina Guidoni Volpi - 165 – Bairro Vila Verde, Tel: (27) 3729-1544.

COLATINA

Local: SANEAR- Setor de Educação Ambiental.

Responsável: Melise Bravo

Endereço: Rua Benjamim Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina/ES, Tel: (27) 2102- 4323.

Parágrafo único- Após concluir sua inscrição a instituição receberá um comprovante de inscrição, documento que ainda não garante que o pretendente esteja habilitado a participar do processo eleitoral. A habilitação só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12- Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo de eleitoral dos membros do CBH- Santa Maria do Doce, deverão se inscrever mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto.

III – Cópia da Portaria de Outorga ou protocolo que comprove requisição da mesma, ou Certidão de Dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pelo Órgão Estadual de Recursos Hídricos IEMA/AGERH referente à regularização do seu uso na área de atuação do Comitê.

III – cópia do estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, e cópia da última alteração contratual;

IV – cópia da ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, ou carta de apresentação, quando for o caso de instituição que não possua diretoria, ou, no caso de firma individual, o requerimento de empresário registrado ou, no caso de autarquias, de decreto ou ato de nomeação da diretoria;

V - no caso de Propriedade Rural, cópia do último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 13 - As entidades da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH- Santa Maria do Doce, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação;

II – Declaração, com firma reconhecida, do representante legal da entidade indicando seu preposto.

III- Formulário de desenvolvimento de Atividades devidamente preenchido, conforme Anexo II, anexando os respectivos comprovantes de forma a assegurar a veracidade e abrangência das informações;

IV - Cópia da ata de fundação;

V – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;

VI - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

VII - Cópia da ata de eleição da diretoria, em exercício, registrada em cartório, quando couber;

VIII – Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber.

Art. 14 - Os representantes do Poder Público Executivo, para participarem do processo Eleitoral simplificado de membros do CBH- Santa Maria do Doce, deverão inscrever mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação;

II – Ato de nomeação de representante legal da Instituição;

III- Declaração da entidade indicando seu preposto, solicitando o seu credenciamento com assinada pelo representante legal (Prefeito Municipal ou Representante Legal da Instituição Estadual ou Federal).

Art. 15 – Cada Instituição somente poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 5º, 6º e 7º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 16 - Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita em um dos grupos relacionados nos artigos 5º, 6º e 7º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica, atividade principal e objetivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E PODER PÚBLICO EXECUTIVO.

Art. 17 – A habilitação das entidades da Sociedade Civil Organizada, Usuários de Recursos Hídricos e do Poder Público Executivo está condicionada à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nos Artigos 12, 13 e 14, desta Deliberação, respectivamente.

Art. 18 - A habilitação, homologada pela Diretoria do Comitê, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na Assembleia Eleitoral para escolha dos membros da plenária do CBH- Santa Maria do Doce.

Art. 19 – A Listagem contendo o resultado final da habilitação dos inscritos elaborada pela comissão eleitoral e homologada pela diretoria será publicada nos sítios eletrônicos oficial da AGERH (<http://www.agerh.es.gov.br>) e do CBH- Santa Maria do Doce (<http://cbhsantamariadodoce.org.br>) e colocada à disposição nos locais de inscrição.

Art. 20 - Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Diretoria do CBH- Santa Maria do Doce em local e prazo previstos no Anexo IV da presente Deliberação.



Art. 21 - O credenciamento dos participantes na Assembleia Eleitoral será realizado tendo por base a relação final dos habilitados, aprovados pela Comissão Eleitoral e homologados pela Diretoria do CBH- Santa Maria do Doce.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do **Anexo III** desta DELIBERAÇÃO.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã -ES , 05 de agosto de 2015.

Diretoria do CBH Santa Maria do Rio Doce.

Olindo Antonio Demoner
Presidente

João Eduardo Avila
Vice-presidente

Gilse Olinda Barbieri
Secretária Executiva

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES - SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

	Educação Ambiental
	Gestão de Recursos Hídricos
	Qualidade da Água
	Saneamento
	Irrigação
	Águas Subterrâneas
	Conservação do Solo
	Uso Racional da Água
	Monitoramento
	Gestão Ambiental
	Turismo Ecológico
	Pesca
	Lazer
	Outro(s). Qual(s)?

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

	Proteção e, ou, Conservação de Nascentes
	Descida Ecológica do Rio
	Palestras
	Reaproveitamento de materiais
	Plantio de Mudanças
	Limpeza de Margens de Cursos D'Água

	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
	Diagnóstico Ambiental de Bacia
	Pesquisa Científica
	Outro(s). Qual(s)?

8. Tipo de Documento de Comprovação de Atividade Desenvolvida:

	Cópia de Matéria Publicada em Revista ou Jornal
	Folder
	Certificado Emitido por Instituição Idônea
	Artigo Publicado em Revista, Anais de Congresso, Encontro, Seminários ou Similares
	Cartilha
	Projeto de Pesquisa Registrado e, ou, Aprovado pelo Órgão Competente
	Relatório Final de Pesquisa Realizada
	Fotos
	Outro(s). Qual(s)?

_____, ____ de _____ de 2015.
Local e data

Declarante

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES.

Eu, _____, documento de identidade _____, funcionário da Instituição _____ comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos na Deliberação N° 03/2015 do CBH- Santa Maria do Doce.

_____, de Agosto de 2015.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE PLENÁRIA DO CBH-SANTA MARIA DO DOCE PARA O PERÍODO 05/2015 A 01/2017

Nº	ATIVIDADE	PRAZO
01	Reunião da Ordinária da Plenária do CBH- Santa Maria do Doce para aprovar da Deliberação que estabelece as normas, procedimentos e critérios para o processo eleição dos membros do CBH- Santa Maria do Doce para o período 05/2015 a 01/2017.	05/08/2015
02	Publicação de extrato da Deliberação nº 03/2015 no DIO-ES e da Deliberação na íntegra nos sítios eletrônicos do AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (http://cbhsantamariadodoce.org.br).	20/08/2015
03	Início do período de inscrições	20/08/2015
04	Reuniões de esclarecimento	20/08/2015 à 09/09/2015
05	Último dia de inscrição	14/09/2015
06	Análise das inscrições	15/09/2015 à 17/09/2015
07	Divulgação da relação dos habilitados e não habilitados nos sítio eletrônicos da AGERH (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (http://cbhsantamariadodoce.org.br).	21/09/2015
08	Complementação de Documentação, Recursos ou impugnação nos mesmos locais das inscrições.	21/09/2015 à 28/09/2015
09	Análise da Complementação de Documentação, Recursos ou impugnação	29/09/2015 à 01/10/2015
10	Publicação, nos sítios eletrônicos do (http://www.agerh.es.gov.br) e do CBH- Santa Maria do Doce (http://cbhsantamariadodoce.org.br), de Edital de Convocação para a Assembleia Eleitoral, informando local e horário da mesma e a relação final dos habilitados.	08/10/2015
11	Eleição dos novos membros do CBH Santa Maria do Doce e posse dos mesmos	21/10/2015



ANEXO V

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos do SR (a) _____, 01
(hum) envelope lacrado como a documentação da Instituição
_____ do referente à sua inscrição no
processo eleitoral do CBH- Santa Maria do Doce.

Firmo o Presente.

_____ (ES), ____ de _____ de 2015.

Nome legível e assinatura do recebedor- Carimbo (se possível).